



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Inovação (CI/NEW)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

TERMO

ACORDO DE PARCERIA Nº 03/2024 PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E BINOVA AGROINDUSTRIAL LTDA. E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO CULTURAL - FUNDECC - NA FORMA ABAIXO.

PRIMEIRO PARTÍCIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, doravante denominada UFLA, neste ato representada por seu Reitor, o Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 1º de maio de 2020, página 1, Seção 2.

SEGUNDO PARTÍCIPE

BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.300.466/0001-38, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 1 JN, nº 1411, Piso Térreo, Sala 7, Jardim Novo, CEP 13.502-741, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 02.300.466/0003-08, estabelecida na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Rua Josephina Bonella Fiacadori, nº 34, Quadra 04, Lote 11, 12 e 13, Distrito Industrial José Marincek, CEP 14.680-000, doravante denominada **BINOVA**, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **MARCELO ARAUJO RIBEIRAL** e Sr. **URBANO CAMPOS RIBEIRAL JUNIOR**.

INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL, pessoa jurídica de direito

privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, doravante denominada **FUNDECC** ou **INTERVENIENTE**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI/GAT nº 40, de 16/6/2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/6/2017, Seção 1, página 8, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 051, de 19/11/2015, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Sr.^a **DANIELA MEIRELES ANDRADE**.

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o projeto "**Desenvolvimento de ativos biotecnológicos para aplicação foliar via ferramentas de bioinformática e biologia molecular**", a ser executado nos termos do plano de trabalho anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador do projeto, designado pela **UFLA**, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores do projeto à Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo da **UFLA**, doravante denominado **NEW UFLA**, a qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. Da UFLA:

- a)** aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b)** manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;
- c)** indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d)** prestar aos **PARCEIROS** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- e)** monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;

3.1.2. Da BINOVA:

- a)** transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- b)** indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c)** colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.1.3. Da INTERVENIENTE:

- a)** aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b)** prestar à **UFLA** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- c)** indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d)** executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- e)** informar previamente à **BINOVA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- f)** restituir à **BINOVA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo

aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado à **BINOVA** a doação dos valores à **UFLA** ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;

g) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;

h) manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas; **i)** nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do

Decreto nº 8.241, de 2014;

j) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;

k) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da **BINOVA**, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **BINOVA** seja ou se torne beneficiária; **l)** cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **INTERVENIENTE** e **PARCEIROS**;

m) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

3.2. Os coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar aos outros acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **BINOVA** transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 656.130,20 (Seiscentos e cinquenta e seis mil cento e trinta reais e vinte centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

4.2. A **BINOVA** efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como

recibo, para fins de direito.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea “f” do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

4.3.1. Após a execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão doados pela **PARCEIRA** à **UFLA** para fins de aporte em outros projetos desta, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.4. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **BINOVA**, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos **PARCEIROS** e formalizada mediante aditivo.

4.5. Do valor total repassado, a **INTERVENIENTE** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho.

4.5.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS** e a **INTERVENIENTE**.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador da **UFLA** indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **UFLA** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.7. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.6 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.7.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do

projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da **BINOVA**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à **INTERVENIENTE**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **BINOVA** e o pessoal da **UFLA** e da **INTERVENIENTE** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** e à **INTERVENIENTE** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um **PARCEIRO** que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Para este acordo, considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, em partes iguais, conforme previsto no art. 9º, §3, da Lei nº 10.973, de 2004.

6.3.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamento em tecnologia préexistente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.4. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 6.3 será definida por meio de instrumento próprio.

6.5. O instrumento previsto na Subcláusula 6.4 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

6.6. Caso as atividades da Parceria resultem em inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional do país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:

6.6.1. Os Partícipes se obrigam a comunicações recíprocas, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, respeitando-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

6.6.2. Caberá a cada Partícipe tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas nesta Parceria.

6.6.3. A **BINOVA** tem prioridade na produção e exploração comercial da Propriedade Intelectual, conforme regulado em instrumento específico que poderá incluir cláusula de sublicenciamento, entretanto fica estabelecido que a mesma optará por uma das possibilidades seguintes:

a) A **BINOVA** explorará os resultados do Projeto de forma exclusiva, mediante a remuneração de 1,5% de royalties sobre o faturamento líquido dos produtos comercializados. A exploração exclusiva, bem como a remuneração, ocorrerá pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de conclusão do registro dos produtos desenvolvidos. As PARTES, em comum acordo, poderão rescindir as obrigações de remuneração e exploração através de termo específico, considerando a inviabilidade técnica e/ou comercial da exploração da Propriedade Intelectual. Os pagamentos de royalties serão realizados, anualmente, no dia 10 de fevereiro de cada ano.

b) A **BINOVA** explorará os resultados do Projeto de forma não exclusiva. Neste caso a concessão de licença a terceiros para produção dos bioprodutos para outras a Empresas deve obedecer às regras de remuneração para a **UFLA**, descritas acima.

c) A **BINOVA** não tem interesse na exploração dos resultados do Projeto. Neste caso a **BINOVA** será isenta de pagar qualquer tipo de taxa ou royalties à **UFLA**.

6.6.4. No caso da opção (b) ou (c) do item 6.6.3, a concessão de licença a terceiros para a exploração da Propriedade Intelectual gerada nesta Parceria será definida unicamente pela **UFLA**, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no instrumento específico.

6.6.5. A concessão de licença a terceiros para a exploração da Propriedade Intelectual gerada nesta Parceria dependerá de prévia anuência de cada Partícipe, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no instrumento específico.

6.6.6. Cada Partícipe poderá, com a aprovação do outro, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à **BINOVA** o direito de preferência na aquisição,

respeitadas, no âmbito da **UFLA**, as disposições da Lei nº 8666/93.

6.6.7. No caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumirem o acordado neste instrumento.

6.7. Caso a **BINOVA**, injustificadamente, não inicie o registro de produto oriundo deste projeto ou não explore comercialmente ou não licencie o objeto do pedido de proteção no prazo de 03 (três) anos, os direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial devem ser transferidos para a **UFLA**, ficando esta responsável por tentar viabilizar o seu uso na industrialização no País

6.8. Eventuais impedimentos de um dos **PARCEIROS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.9. Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos, e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes, não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.10. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.11. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao órgão de registro competente e cadastrados no sistema de acompanhamento da **UFLA**.

6.12. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedidos de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS**.

6.12.1. Caberá à **UFLA** a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e caberá à **BINOVA** a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente em outros países, respeitado o instrumento jurídico previsto na Subcláusula 6.4.

6.13. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro **PARCEIRO**.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo **PARCEIRO** que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIROS(S)**;

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em

confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os **PARCEIROS** obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os **PARCEIROS** deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos **PARCEIROS**, contra acesso nãoautorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas

as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;

10.4.4. Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os **PARCEIROS**, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I. afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II. evitar que tais atos se repitam; e
- III. garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador do projeto indicado pela **UFLA** anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.1.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data final da vigência do Acordo.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência da **BINOVA**, hipótese em que o coordenador comunicará aos demais **PARCEIROS**, juntamente com as razões que motivaram as alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador deverá encaminhar à **INTERVENIENTE**:

a) Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de apuração, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 90 (noventa) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14.6. A **INTERVENIENTE** deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 120 (cento e vinte) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos **PARCEIROS** e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os **PARCEIROS** deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **UFLA** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS

17.1. Após a execução integral do objeto deste acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à **UFLA**, por meio de termo de doação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos **PARCEIROS/INTERVENIENTE**, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UFLA
Pró-reitoria de Inovação e Empreendedorismo - NEW Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Caixa Postal 3037, CEP 37203-202, Lavras/MG (35) 3829-1591 new@ufla.br

INTERVENIENTE
Fundação de Desenvolvimento Científico Cultural - FUNDECC Caixa Postal 3060, CEP 37203-202, Lavras/MG (35) 3829-1901 fundecc@fundecc.org.br

BINOVA
BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA. R. Josephina Bonella Fiacadori, 34 - Lote 11,12 e 13 - Distrito Industrial José Marincek, Jardinópolis - SP, 14.680-000 (16) 3615-8011 thiago.delgado@agrocere.com

18.2. Qualquer dos **PARCEIROS/INTERVENIENTE** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Lavras, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, os Partícipes assinam o presente instrumento, reconhecendo, desde já, a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste Acordo, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinados pelas partes por meio de plataforma digital ou através de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.2002, de 24 de agosto de 2001.

Lavras/MG, data da última assinatura eletrônica.

Pela **UFLA**:

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor

Pela **BINOVA**:

MARCELO ARAUJO RIBEIRAL e URBANO CAMPOS RIBEIRAL JUNIOR
Diretores

Pela **FUNDECC/INTERVENIENTE**:

DANIELA MEIRELES ANDRADE

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Urbano Campos Ribeiral Junior, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Meirelles Andrade, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Reitor(a)**, em 09/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Araujo Ribeiral, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0247199** e o código CRC **E2452E4F**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0247199

Referência: Processo nº 23090.000903/2024-18



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Inovação (CI/NEW)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

TERMO

**ACORDO DE PARCERIA
COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

SEÇÃO I - PROJETO DE PESQUISA

I - DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO

Desenvolvimento de ativos biotecnológicos para aplicação foliar via ferramentas de bioinformática e biologia molecular.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Acordo de Parceria (Lei nº 10.973/04 e Decreto 9.283/18)

3. ÓRGÃO EXECUTOR

Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes (Polo EMBRAPII)

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa Inovação

Ensino Extensão Tecnológica

Extensão Desenvolvimento Institucional

5. RESUMO DO PROJETO

Manter a sustentabilidade da agricultura frente a instabilidade climática, previsões de escassez de recursos naturais, inconstâncias mercadológicas e inseguranças socioeconômicas é um dos maiores desafios atuais para o desenvolvimento da sociedade. Somado a isto, temos ainda a previsão de aumento populacional, que pressiona as métricas de produtividade para a manutenção da segurança alimentar. Por consequência desse quadro, é fundamental direcionar esforços para o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para o incremento da produtividade dos cultivos no campo, de forma ecologicamente, socialmente e economicamente sustentável. Neste projeto, apresentamos uma iniciativa de inovação da Agrocere Binova, em parceria com o Laboratório Central de Biologia Molecular e a Agência Zetta/UFLA de Inovação em Geotecnologias e Sistemas Inteligentes no Agronegócio, para contribuir com o desenvolvimento tecnológico da agricultura. Nesta iniciativa, propomos explorar tecnologias inovadoras de melhoria de precisão (TIMP) para o desenvolvimento de protótipos para aplicação foliar. Moléculas baseadas em TIMP podem interferir em processos metabólicos de interesse e afetar aspectos fenotípicos importantes para a performance de plantas em ambientes de cultivo. Portanto, com o desenvolvimento tecnológico adequado, é possível produzir moléculas específicas para promover alterações desejadas no metabolismo e, propomos utilizar essa tecnologia com intuito de aumentar a produtividade de cultivos comerciais de soja (*Glicine max*). Para a execução deste projeto, serão explorados bancos de dados e softwares de bioinformática, visando o desenvolvimento das moléculas de interesse. O conjunto das informações obtidas através destas análises de bioinformática serão armazenadas em servidores com alto potencial de processamento que fazem parte da infraestrutura da Zetta/UFLA.

As moléculas desenvolvidas serão utilizadas para o silenciamento de genes-alvo e indução de características de interesse agrônomo (ex: incremento na produção de grãos), via aplicação direta durante o cultivo. Esta tecnologia disruptiva permitirá a obtenção de características de interesse agrônomo via alterações genéticas dirigidas (especificamente planejadas para o organismo alvo). Com o sucesso deste projeto, o grupo Agrocere e a UFLA deixarão mais uma contribuição inovadora para o desenvolvimento sustentável da agricultura brasileira e mundial.

6. PARCEIRO(S) NO PROJETO**6.1. CELEBRANTE 1**

1. Tipo de participação	2. Razão Social		
Partícipe	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)	4. CNPJ/MF		
Campus Universitário, s/n	22.078.679/0001-74		
5. Cidade/Estado	6. CEP	7. Telefone	
Lavras/MG	37.200-900	(35) 3829-1983	
8. Nome do representante legal		9. Cargo	
João Chrysóstomo de Resende Júnior		REITOR	

6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação	2. Razão Social		
Partícipe	Binova Agro Industrial Ltda.		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)		4. CNPJ/MF	
Rua Josephina Bonella Fiacadori, n. 34 quadra 4 lotes 11, 12 e 13		02.300.466/0003-08	
5. Cidade/Estado	6. CEP	7. Telefone	
Jardinópolis/SP	14.680-000	(19) 3526-0000	
8. Nome do representante legal		9. Cargo	
Marcelo Araujo Ribeiral e Urbano Campos Ribeiral Junior		Diretores	

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

7. INTRODUÇÃO

O estabelecimento das civilizações humanas ocorreu em decorrência da domesticação das espécies vegetais e desenvolvimento da agricultura (Purugganan et al, 2019) e, desde então, esta atividade é a base para a produção de alimentos e prosperidade da nossa sociedade. Com o aumento populacional, a combinação de diversas tecnologias foi determinante para os incrementos na produtividade dos cultivos, que integraram a força motriz para o progresso da sociedade. Alguns destes períodos de intensa inovação tecnológica ficaram marcados historicamente, como a Revolução Verde (com ápice em 1940-1960), quando técnicas de melhoramento genético e manejo (ex: uso de fertilizantes) revolucionaram os parâmetros de produção agrícola.

Mesmo que a evolução dos sistemas agrícolas tenha sido expressiva desde o seu início, esta atividade carece de melhorias constantes, já que a sociedade ainda está em expansão e, à medida que se desenvolve, novas demandas surgem e pressionam o sistema de produção. Dessa forma, a manutenção da segurança alimentar mundial depende do estabelecimento de estratégias multidisciplinares direcionadas aos desafios previstos para o futuro, como instabilidade climática e escassez de recursos naturais. Além destes desafios, para que as estratégias sejam aplicáveis e sustentáveis, é pertinente incluir as demandas socioambientais e mercadológicas no pacote de soluções e inovações.

Atualmente, diversos produtos são aplicados durante o ciclo de uma cultura comercial (fertilizantes (solo), inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes foliares, dentre outros) com o intuito de aumentar a produtividade do cultivo, além da utilização de técnicas de melhoramento genético e manejo. Uma das práticas em crescimento é a aplicação foliar de nutrientes, metabólitos específicos e microrganismos, com o desenvolvimento de novos produtos e técnicas de forma constante, no entanto, há ainda muita margem para inovação neste setor. Uma possibilidade com alto potencial é desenvolver tecnologias que permitam mudanças genéticas de forma transiente (sem incorporação genômica, ou seja, não-OGM), já que estas manipulações podem ser direcionadas a particularidades do metabolismo e gerar efeitos que não são alcançados por outras metodologias.

Uma das formas de induzir mudanças genéticas transientes pode ser baseada no sistema de interferência por RNA, induzido por aplicação exógena de moléculas de RNA dupla fita (*dsRNA*, do inglês, *double-stranded RNA*). O *dsRNA* aplicado pode adentrar à célula vegetal, onde ativar o sistema de *RNAi*: a molécula de *dsRNA* será fragmentada pela proteína *Dicer* em pequenos RNAs interferentes (*siRNAs*) com 21 nucleotídeos que, por sua vez, irão interagir com proteínas *ArgonAUTA* e formar o complexo *RISC*, que promoverá a degradação de *mRNAs* aos quais os *siRNAs* são complementares (revisado em Dalakouras et al, 2020 e Hoang et al, 2022). Este sistema é, portanto, dirigido especificamente à um *mRNA* de um organismo de interesse e, com o conhecimento da função de diversos genes em plantas, podem ser selecionados alvos os quais sua diminuição de expressão resulte em efeitos interessantes agronomicamente.

Esta seleção de alvos só é possível a partir da exploração do conhecimento e bancos de dados de informações genéticas, além do uso de diversas ferramentas de bioinformática para a mineração das informações. Propomos executar esta atividade durante este projeto para selecionar alvos de interesse para a empresa e, a partir disso, construir moléculas de *dsRNA* para induzir o efeito desejado. Para a construção das moléculas, é necessário o seu desenho estratégico a fim de garantir sua efetividade e especificidade, o que também será possível via utilização de ferramentas de bioinformática.

Com as moléculas planejadas, os *dsRNAs* serão produzidos e diversas formas de entrega para as plantas de interesse serão testadas. Os métodos de entrega serão elaborados de acordo com sua aplicabilidade em condições reais do campo e os ajustes de concentração das moléculas, bem como os momentos de entrega, serão efetuados especificamente para cada alvo, a partir de experimentos diversos e análises dos efeitos (expressão gênica e fenótipo).

A aplicação das moléculas de *dsRNA* em lavouras de produção poderá induzir efeitos ainda inalcançados por outras tecnologias e, portanto, representa uma possibilidade de alto impacto positivo para o desenvolvimento da agricultura. Esta tecnologia pode compor o pacote de ações que resultará em ganhos significativos de produtividade de forma sustentável, possivelmente contribuindo para uma segunda revolução verde (Melo et al, 2023) e, parte do conhecimento e técnico-científico para que isto seja possível poderá ser desenvolvido a partir deste projeto inovador.

Referências

Dalakouras, A., Wassenegger, M., Dadami, E., Ganopoulos, I., Pappas, M.L. and Papadopoulou, K., 2020. Genetically modified organism-free RNA interference: exogenous application of RNA molecules in plants. *Plant physiology*, 182(1), pp.38-50.

Hoang, B.T.L., Fletcher, S.J., Brosnan, C.A., Ghodke, A.B., Manzie, N. and Mitter, N., 2022. RNAi as a foliar spray: efficiency and challenges to field applications. *International Journal of Molecular Sciences*, 23(12), p.6639.

Purugganan, M.D., 2019. Evolutionary insights into the nature of plant domestication. *Current Biology*, 29(14), pp.R705-R714.

Rodríguez Melo, J., Mammarella, F. and Ariel, F., 2023. Exogenous RNAs: promising tools for the second green revolution. *Journal of Experimental Botany*, 74(7), pp.2323-2337.

8. OBJETIVO GERAL

A partir da execução deste projeto, têm-se como objetivo geral o desenvolvimento de uma tecnologia inovadora para indução de efeitos agronomicamente favoráveis em plantas cultivadas, via aplicação foliar de moléculas derivadas de TIMP.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar alvos gênicos, os quais seu silenciamento resulte em efeito favorável agronomicamente em plantas cultivadas;
- Desenvolver modelos de moléculas de *dsRNA* a partir da exploração de bancos de dados genômicos, transcriptômicos e ferramentas de bioinformática;
- Desenvolver métodos experimentais para testar a capacidade de *dsRNAs* em causar os efeitos pretendidos;
- Desenvolver *dsRNAs* funcionais, que induzam os efeitos pretendidos;

10. JUSTIFICATIVA

O avanço das tecnologias para estudos genômicos e transcriptômicos, somado à esforços para tornar públicas as informações geradas em estudos de forma global, culminaram no desenvolvimento de bancos de dados genéticos, que podem ser explorados para estratégias de inovação. Além disso, as inovações no campo da biotecnologia abrem caminho para o desenvolvimento de tecnologias disruptivas aplicadas a agricultura e, neste projeto, apresentamos uma iniciativa inovadora para explorar este potencial. Visando atender futuramente às demandas mercadológicas e socioambientais, propomos o desenvolvimento de moléculas a partir de TIMP para aplicação no campo e indução de efeitos agronomicamente favoráveis, de forma transiente (livre de OGMs), dirigida (sem efeitos fora do alvo) e sem efeito residual no ambiente (molécula orgânica). As características intrínsecas dessa tecnologia, adequadas ao quadro atual e demandas futuras do agronegócio, somadas ao nível de conhecimento técnico existente, são demonstrativos do momento adequado em que estamos para uma oportunidade de inovação, como a que está proposta neste documento.

11. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

Os métodos de entrega serão elaborados de acordo com sua aplicabilidade em condições reais do campo e os ajustes de concentração das moléculas, bem como os momentos de entrega, serão efetuados especificamente para cada alvo, a partir de experimentos diversos e análises dos efeitos (expressão gênica e fenótipo).

12. RESULTADOS ESPERADOS

A partir da execução do projeto e desenvolvimento da solução inovadora, espera-se obter os seguintes resultados principais:

- Genes-alvo selecionados para estratégia de silenciamento via aplicação foliar;
- Processo para desenho das moléculas de *dsRNA* via exploração de bancos de dados genômicos, transcriptômicos e ferramentas de bioinformática;
- Processo de indução de silenciamento gênico via aplicação foliar de *dsRNAs*;
- Moléculas de *dsRNA* indutoras de efeitos agronomicamente favoráveis em plantas.

Além dos resultados mencionados, com grande potencial para impactos positivos na agricultura e passíveis de proteção intelectual, a execução do projeto proporcionará o avanço científico e tecnológico dos grupos envolvidos, bem como o desenvolvimento profissional e científico da equipe envolvida.

III - PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

13. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO

60 meses

IV - PARTICIPAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

14. FUNDAÇÃO DE APOIO PARTICIPANTE

1. Tipo de participação	2. Razão Social		
INTERVENIENTE	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)	4. CNPJ/MF		
Campus Histórico da UFLA, s/n	07.905.127/0001-07		
5. Cidade/Estado	6. CEP	7. Telefone	
Lavras / MG	37.200-000	(35) 3829-1901	
8. Nome do representante legal		9. Cargo	
DANIELA MEIRELLES ANDRADE		Diretora Executiva	

15. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO

A Universidade Federal de Lavras possui uma grande demanda interna para gestão da Instituição como um todo, seja na Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão - PROPLAG, nos órgãos de aquisição e gestão de materiais, área financeira (Diretoria de Contabilidade - Dcont), além disso apresenta um número reduzido de servidores técnicos administrativos para atender a grande demanda existente, bem como a impossibilidade de contratação de pessoas para trabalhos por tempo determinado. Com isso, a UFLA necessita do suporte de uma fundação de apoio para gestão dos recursos financeiros deste projeto.

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, credenciada pelos Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI) e Ministério da Educação (MEC) e autorizada pelo Conselho Universitário (CUNI/UFLA) como fundação de apoio da UFLA, possui uma equipe técnica especializada e capacitada, sistema de gestão informatizado e online para gestão financeira de recursos provenientes de projetos realizados com a UFLA, instituições de fomento, empresas públicas e privadas dentre outros. Assim, a FUNDECC é a alternativa mais viável para a gestão administrativa deste projeto, pois, conforme estabelecido em seu Estatuto, tem como premissa o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, assessorando a gestão e execução dos projetos.

A Lei nº 8.958/94 em seu art. 3º, §1º, com redação dada pela lei nº 12.863/13 prevê:

[...] que as fundações de apoio, com anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

Neste sentido se faz de suma importância a celebração de convênio com a finalidade de repassar à FUNDECC a gestão dos recursos provenientes do presente projeto para que esta Instituição Federal de Ensino Superior consiga executar a parte técnica e atingir os objetivos propostos. Atualmente a UFLA encontra dificuldades na execução de projetos em decorrência das demandas de pessoal, aquisição de insumos e manutenção de bens duráveis, bem como a logística necessária à realização de cada uma das etapas das rotinas realizadas.

A FUNDECC poderá realizar a gestão administrativa, financeira, contábil e de logística, dando autonomia à equipe técnica para realizar a parte técnica do projeto dentro do padrão de excelência esperado para uma Instituição renomada como a UFLA.

SEÇÃO II - PARECER TÉCNICO

16. DOS CAMINHOS QUE LEVARAM À COOPERAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Os contatos foram realizados a partir da Unidade Embrapii Zetta/UFLA de Agricultura Digital por meio do Professor Luciano Vilela Paiva, do Departamento de Química, com os pesquisadores da Binova.

A empresa Binova trabalha no aprimoramento científico contínuo de produtos e processos através do estudo das mais avançadas e eficientes tecnologias presentes no mercado.

17. DA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA COM A INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Existe viabilidade técnica dos meios a serem utilizados para a execução do projeto, visto que a natureza das ações previstas, já são executadas nas atividades de pesquisa do Departamento de Química/UFLA. Todos os objetivos foram propostos em função da capacidade operacional já instalada no laboratório.

Além disso, as metas, as etapas e as fases propostas apresentam exequibilidade nas suas divisões. A existência de riscos de insucesso em alguns resultados e processos existem, mas esses são também tratados como resultado e, portanto, serão devidamente descritos nos relatórios.

18. DA CONDICIONANTE ECONÔMICO-FINANCEIRA OU RELACIONADA A RECURSOS HUMANOS PARA A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

Não se vislumbra a existência de condicionante econômica ou financeira para o desenvolvimento da pesquisa, que será executada por servidores da UFLA.

Serão disponibilizados equipamentos e infraestrutura já instalados e em uso nos Laboratórios da UFLA para a execução das atividades previstas no projeto.

19. DA DISPONIBILIDADE PELA UFLA DE CAPITAL INTELECTUAL, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, LABORATÓRIOS, INFRAESTRUTURA E OUTROS

A UFLA disponibilizará o capital intelectual por meio do servidor listado na Seção III - Equipe Técnica deste documento.

20. DO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS NÃO-INTEGRANTES DA UFLA

Haverá necessidade de envolvimento de recursos humanos de apoio não integrantes a UFLA, os quais se encontram listados na Seção II deste documento (Plano de Aplicação de Recursos > folha de pagamento).

21. DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO

O projeto prevê a concessão de bolsas de estímulo à inovação, conforme descrito na Seção III deste documento (Aplicação de Recursos>Bolsas).

Os valores das bolsas a serem concedidas estão de acordo com os parâmetros objetivos delineados por meio da Resolução CUNI 073/2021, notadamente no que se refere às disposições dos artigos 34 a 41.

SEÇÃO III - PLANO DE TRABALHO DO PROJETO**V - EQUIPE TÉCNICA****22. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS**

Função no Projeto Coordenador	Nome Luciano Vilela Paiva	Instituição UFLA	Cargo/Função/Discente de: Docente	Regime de trabalho/estudo DE
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 6 HORAS		Metas/Etapa/Fase de que participará 1 a 5		
Receberá Bolsa? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021) BOLSA ESTÍMULO À INOVAÇÃO	Período da Bolsa 60 MESES	Valor Mensal da Bolsa R\$5.000,00	

Função no Projeto Pesquisador	Nome Renan Terassi Pinto	Instituição Binova Agro Industrial LTDA	Cargo/Função/Discente de: Pesquisador	Regime de trabalho/estudo CLT
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 10 HORAS		Metas/Etapa/Fase de que participará 1 a 5		
Receberá Bolsa? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021) -X-	Período da Bolsa -X-	Valor Mensal da Bolsa -X-	

VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	DESCRIÇÃO DA META
1	Mobilização de Equipe e Plano de Trabalho

ETAPA/FASE				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
1	2	Meses	1	335.871,43

META	DESCRIÇÃO DA META
2	Identificação de candidatos e desenho <i>in silico</i> de moléculas de dsRNA

ETAPA/FASE				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
3	12	Meses	1	359.367,62

META	DESCRIÇÃO DA META
3	Processo para diminuição da expressão gênica via aplicação foliar de dsRNA

ETAPA/FASE				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
13	36	Meses	1	463.116,58

META	DESCRIÇÃO DA META
4	Moléculas de dsRNA com efeito agronomicamente favorável

ETAPA/FASE				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
37	58	Meses	1	420.999,30

META	DESCRIÇÃO DA META
5	Relatório Final e Case

ETAPA/FASE				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
59	60	Meses	1	40.951,49

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

23. FOLHA DE PAGAMENTO				
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
ANALISTA DE LABORATÓRIO	MÊS	46	5.420,00	249.320,00
			Subtotal da rubrica [R\$]	249.320,00

24. BOLSAS					
Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Valor mensal [R\$]	Número de meses	Total [R\$]
Bolsa Coordenador	1	5.000,00	5.000,00	60	300.000,00
				Subtotal da rubrica [R\$]	300.000,00

25. MATERIAL DE CONSUMO					
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário [R\$]	Total [R\$]	
Plasmídeos	frasco	8	variável	4.744,00	
Bactérias competentes	frasco	5	variável	4.790,00	
Kit extração de DNA plasmidial	kit	3	variável	9.802,74	
Enzimas de restrição (variadas)	frasco	6	variável	3.369,54	
Material para transformação de bactérias	pacote	2	variável	4.000,00	
Reagentes para meios de cultivo	frasco	3	variável	1.956,84	
Alças descartáveis estéreis	pacote	3	variável	105,00	
Placas de petri estéreis	pacote	20	variável	220,00	
Tubos de crescimento de bactérias	pacote	7	variável	238,00	
Antibióticos	frasco	8	variável	9.400,00	
Enzimas para PCR	frasco	7	variável	2.998,80	
Agarose	frasco	3	variável	5.643,00	
Reagentes para síntese de dsRNA	frasco/kit	variável	variável	65.380,00	
Reagentes purificação (variados)	frasco	8	variável	9.200,00	
Kit de extração de RNA	kit	15	variável	36.975,00	
Reagente de extração de RNA	frasco	7	variável	8.478,05	
Kit para tratamento com DNase	kit	6	variável	5.203,68	
Kit conversão cDNA	kit	6	variável	11.460,00	
Primers (oligonucleotídeos) variados (PCR e qPCR)	frasco	40	variável	3.600,00	
Reagente para RT-qPCR	frasco	8	variável	20.895,84	
Placas ópticas para RT-qPCR	caixa	18	variável	7.743,78	
Filme selador de placas de RT-qPCR	caixa	2	variável	1.844,40	
Enzimas para PCR de alta fidelidade	frasco	4	variável	4.099,04	
Padrão para análise em HPLC	frasco	2	variável	3.189,00	
Vidrarias variadas	caixa	5	variável	5.969,66	
Suplementos meio de cultivo (indutores, inibidores, etc)	frasco	8	variável	4.236,00	
Ponteiras (variados volumes, sem e com filtro)	pacote	15	variável	8.250,00	
Reagentes variados para eletroforese (marcadores, loading dyes, etc)	frasco	7	variável	10.500,00	
Combustível	litro	variável	variável	1.000,00	
			Subtotal da rubrica [R\$]	255.292,37	

26. Serviços de Terceiros

Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Total [R\$]
Empresa especializada em Sequenciamento gênico	40	variável	16.000,00
Empresa especializada em síntese de fragmentos gênicos	30	variável	36.947,80
Empresa especializada na síntese de dsRNA	20	variável	85.355,00
Passagem aérea	variável	variável	10.000,00
Manutenção de equipamentos	variável	variável	50.000,00
Locação de veículo sem motorista	variável	variável	1.000,00
Subtotal da rubrica [R\$]			199.302,80

27. Material Permanente

Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Total [R\$]
Sistema de bomba e acessórios para irrigação	variável	variável	3.400,00
Micropipetas	variável	variável	4.000,00
Subtotal da rubrica [R\$]			7.400,00

28. Diárias

Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Total [R\$]
Diárias	20	500,00	10.000,00
Subtotal da rubrica [R\$]			10.000,00

29. CUSTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO [R\$]	1.022.315,17
---	--------------

30. DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

	Administrativo	Financeiro	Jurídico	RH	Projetos	Compras
Pessoal	16424,62	10456,71	13319,25	5342,42	12715,83	15328,17
Material de consumo/software	903,73	575,36	732,87	293,96	699,66	843,40
Manutenção móvel/imóvel	532,67	339,13	431,96	173,26	412,39	497,12
Assessorias	3343,29	2128,50	2711,18	1087,47	2588,35	3120,10
Tributos/Anuidades/Encargos	130,06	82,80	105,47	42,31	100,69	121,38
Depreciação Patrimonial	801,72	510,41	650,14	260,77	620,69	748,20
Gestão de Projetos	630,31	401,28	511,13	205,02	487,98	588,23
TOTAL	22.766,40	14.494,20	18.462,00	7.405,20	17.625,60	21.246,60
					Total	102.000,00

30.1. CUSTO TOTAL DA DESPESA OPERACIONAL [R\$]	102.000,00
31. SUBTOTAL DO PROJETO [R\$]	1.124.315,17

32. TAXA DE RESSARCIMENTO À UFLA

Cálculo de acordo com o Capítulo V e o Anexo II da Resolução CUNI nº 073/2021

Descrição	Percentual	Valor [R\$]
Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI) /Taxa de Ressarcimento pelo Custo Indireto (TRCI)	-	51.352,83
32.1. Ressarcimento devido à UFLA [R\$]		51.352,83

VIII - CUSTEIO DO PROJETO

34. FONTE DO CUSTEIO E DESCRIÇÃO DOS RECURSOS

Fonte	descrição da Receita	Valor [R\$]
Binova Agro Industrial LTDA	Recurso financeiro	656.130,20
UFLA - UNIDADE EMBRAPPI ZETTA	Recurso não financeiro	444.638,85
EMBRAPPI	Recurso financeiro	519.537,80
	33.1. TOTAL DAS RECEITAS [R\$]	1.620.306,42

IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

35. DESCRIÇÃO DO FINANCIAMENTO DO PROJETO

35.1. Binova Agro Industrial LTDA

ETAPA/FASE	Mês	Ano	Valor (R\$)
Desembolso 1	2	1	160.000,00
Desembolso 2	12	1	160.000,00
Desembolso 3	24	2	160.000,00
Desembolso 4	37	3	75.000,00
Desembolso 4.1	44	4	75.000,00
Desembolso 5	60	5	26.130,20
	35.1.1. TOTAL DO DESEMBOLSO [R\$]		656.130,20

OBSERVAÇÃO:

- No desembolso 3, a Binova fará o pagamento no mês 24 e não no mês 36 como os demais partícipes.
- No desembolso 4 a Binova terá dois pagamentos com valores de R\$ 75.000,00 cada, desembolso 4 e 4.1 nos meses 37 e 44, respectivamente. Os demais partícipes seguem o cronograma físico-financeiro, ou seja, no último mês de cada Macro entrega.

35.2. EMBRAPPI

ETAPA/FASE	Mês	Ano	Valor (R\$)
Desembolso 1	1	1	161.050,14
Desembolso 2	12	1	125.261,22
Desembolso 3	36	3	125.261,22
Desembolso 4	58	5	107.965,22
Desembolso 5	60	5	0,00
	35.2.1. TOTAL DO DESEMBOLSO [R\$]		R\$ 519.537,80

35.3. UFLA (NÃO FINANCEIRO)

ETAPA/FASE	Mês	Ano	Valor (R\$)
Desembolso 1	2	1	14.821,29
Desembolso 2	12	1	74.106,40
Desembolso 3	36	3	177.855,36
Desembolso 4	58	5	163.034,08
Desembolso 5	60	5	14.821,29
	35.3.1. TOTAL DO DESEMBOLSO [R\$]		444.638,85

X - BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS PELA UFLA COM A EXECUÇÃO DO PROJETO

36. RELAÇÃO DE BENS, MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA, BOLSAS PARA DISCENTES ETC					
Tipo	Descrição	Quant.	Valores [R\$]		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Total
Bolsa	Coordenador	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00	300.000,00
				36.1 VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS [R\$]	300.000,00

XI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

37. DECLARAÇÃO

Para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, DECLARO QUE:

- Não há qualquer óbice para minha atuação como coordenador deste projeto, uma vez que estão sendo observadas todas as condições estabelecidas no Art. 26 da Resolução CUNI 073/2021;
- Os valores, tanto do capital intelectual, quanto da infraestrutura são compatíveis com a contrapartida oferecida pela universidade, e que seus cálculos foram feitos conforme a Resolução CUNI 073/2021, usando os critérios objetivos determinados no Anexo II (TTRCI e TRRH);
- Da mesma forma, que os valores das bolsas estipuladas neste documento observam as normas relativas à concessão de bolsa, notadamente no que se refere às disposições dos artigos 34 a 41 da Resolução CUNI 073/2021;
- Não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencente ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.
- Cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado e, em especial a todas e demais disposições da Resolução CUNI nº 0073/2021;

Nome	Luciano Vilela Paiva	SIAPE		Assinatura
Cargo	Coordenador do Projeto	Data	Mesma da ass. eletrônica	

XII - APROVAÇÃO DO PROJETO

38. APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Chefe do Departamento de Química, que o presente plano de trabalho foi aprovado pelo Conselho Departamental.

Nome	Jonas Leal Neto	Assinatura
------	-----------------	------------

39. APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Eu abaixo assinado, na condição de Diretor (a) Executivo (a) da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Fundação.

Declaro, ainda, que não serão contratadas empresas das quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Nome	Daniela Meirelles Andrade	Assinatura	
Cargo	Diretora Executiva	Data	Mesma da ass. eletrônica

40. APROVAÇÃO DA PARCEIRA

Eu abaixo assinado, na condição de Diretor, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Binova Agro Industrial LTDA.

Nome	Assinaturas
Marcelo Araujo Ribeiral Diretor	
Urbano Campos Ribeiral Junior Diretor	
Data	
Mesma da ass. eletrônica	



Documento assinado eletronicamente por **Urbano Campos Ribeiral Junior, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Meirelles Andrade, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO VILELA PAIVA, Professor do Magistério Superior**, em 09/04/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS LEAL NETO, Chefe do Departamento de Química**, em 09/04/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Araujo Ribeiral, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0247385** e o código CRC **521764C5**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

Referência: Processo nº 23090.000903/2024-18

SEI nº 0247385